



Câmara Municipal Estância Turística de Embu das Artes

PARECER JURÍDICO CONTRÁRIO AO VETO N° 13/2025

I – SÍNTESE DOS FATOS

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Embu das Artes vetou integralmente o Projeto de Lei nº 36/2025, que propunha a alteração do nome da Escola Municipal João Antônio dos Santos para “Escola Municipal Professora Cleusa Oliveira Costa”. O veto fundamenta-se na alegada existência de “vício de finalidade” e na defesa da preservação da memória do cidadão homenageado anteriormente, João Antônio dos Santos, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.370/2022.

II – ANÁLISE JURÍDICA DO VETO

1. Inexistência de vício de finalidade

O fundamento do veto baseia-se em suposto “vício de finalidade”. Contudo, o ato legislativo de denominação de logradouros públicos, inclusive sua modificação, é de competência do Poder Legislativo, conforme reiteradamente reconhecido pelo próprio ordenamento jurídico municipal e respaldado pela jurisprudência.

Não se observa, na tramitação ou no conteúdo do Projeto de Lei nº 36/2025, qualquer desvio de finalidade no exercício da atividade legislativa. A proposta teve caráter público, legítimo, transparente e respaldado pelo interesse social em homenagear uma professora que contribuiu com a educação no município.

2. A inexistência de direito adquirido a nomeação de equipamentos públicos

A jurisprudência é pacífica ao reconhecer que não há direito adquirido à manutenção de nomes em equipamentos públicos. Embora o nome de João Antônio dos Santos já esteja atribuído à escola por meio da Lei nº 3.370/22, essa escolha pode ser revisada por iniciativa legislativa superveniente, como ocorre no presente caso.

A alteração da denominação de bens públicos não ofende preceitos constitucionais, tampouco viola o princípio da dignidade da pessoa humana. A homenagem anteriormente prestada não constitui direito subjetivo perpétuo, sendo plenamente possível a sua substituição, conforme os critérios políticos e sociais do momento.

3. Prevalência da discricionariedade legislativa e da autonomia do Poder Legislativo

A Constituição Federal assegura a separação entre os Poderes, e ao Poder Legislativo compete a deliberação sobre matérias de interesse local, inclusive a denominação de próprios públicos. O veto, ao invocar argumentos políticos e históricos para impedir o exercício legítimo da prerrogativa legislativa, configura-se como interferência indevida na autonomia do Parlamento.

Além disso, não se pode considerar ofensiva ou "apagadora de memória" a escolha de novo nome para o equipamento, sobretudo quando tal mudança é fruto de vontade coletiva e respaldada pela representação popular.

4. A homenagem a Cleusa Oliveira Costa é igualmente legítima e não excludente



O veto parte da equivocada premissa de que homenagear Cleusa Oliveira Costa representa apagar ou desmerecer a figura de João Antônio dos Santos. Ambas as personalidades são dignas de reconhecimento e prestígio. A alteração da denominação de um equipamento público não impede que outras homenagens futuras — em logradouros, praças ou edifícios públicos — sejam prestadas a João Antônio dos Santos, preservando sua memória por outros meios igualmente respeitosos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o veto nº 13/2025 não possui amparo jurídico consistente, constituindo-se em obstáculo político à livre atuação do Poder Legislativo Municipal. A alegação de vício de finalidade é infundada, e o argumento de ofensa à memória do homenageado anterior não encontra respaldo legal.

Assim, **opina-se pelo REJEITAMENTO do VETO TOTAL**, com consequente promulgação da Lei que altera a denominação da Escola Municipal para “Professora Cleusa Oliveira Costa”, em reconhecimento à pluralidade de homenagens e ao legítimo exercício do mandato parlamentar.

Embu das Artes, 28 de abril de 2025.

Hélio da Costa Marques
Assessor Jurídico da Câmara
OAB/SP 301.102
Matr. 1166

